



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 25 / 03 / 03 PROJETO DE LEI nº 10/03

ARQUIVO 02, 04, 03

AUTORIA Sr. Prefeito Jair Cassela

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Agência de Bacia Hidrográfica a ser instituída na Bacia Hidrográfica dos Rios Serecaba e Médio Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo.

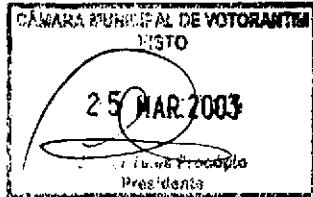




Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, nº 327, centro, CEP 18110-900
Fone (15) 3353-8533, Fone/Fax (15) 243-1430
e-mail: pmvmt01@mail3.sptcenet.com.br



Ofício nº 013/03- CM

Votorantim, 25 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 08/03, que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Agência de Bacia Hidrográfica a ser instituída na Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê CBH-SMT deliberou pela implantação de sua Agência de bacias, mesmo sem a Cobrança pelo Uso da Água. E fez isto por entender que a Agência se constituiu em braço executivo do CBH, com figura jurídica adequada para celebração de convênios, cooperações técnicas, contratação de projetos entre outros, conferindo a agilidade necessária ao Comitê e a melhora dos serviços prestados aos municípios, através de captação de recursos e profissionalização da estrutura.

Além disso, com a criação do Sistema Nacional de Recursos Hídricos (1997) e da Agência Nacional das Águas-ANA-(2000), a Cobrança pelo Uso da Água tornou-se irreversível, podendo ser efetivada através da própria ANA, e dessa maneira os recursos arrecadados seguiriam para o Orçamento Geral da União - OGU - sem garantias de retorno para a bacia, ou através da aprovação do PL 676 pela Assembléia Legislativa estadual, que em seu Artigo 2º- parágrafo 1º, garante o retorno dos recursos para a bacia onde foram arrecadados.

Segundo a Lei, Agência de Bacias é o órgão responsável pela gestão desses recursos, e na ausência da Agência, o gestor desses recursos passa a ser o Estado.

Para a implantação da Agência de bacias, há um ritual que deve ser seguido, sendo que várias etapas já foram concluídas.

Dentre as etapas que ainda não foram concluídas está a aprovação das Leis Municipais para participação da Agência.



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Rua 31 de março, n° 327, centro CEP 18110-960

Fone (15) 3353-8533 Fone/Fax (15) 243-1430

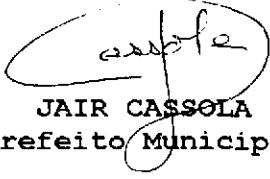
e-mail: pmvotor@raimil3.spbe.net.com.br

Ressaltamos que como se trata de Lei Única para todos os municípios que compõem o Comitê, a mesma segue um padrão que obedece à deliberação dos próprios municípios envolvidos.

Por fim, cabe ressaltar que os custos estimados para a criação da Agência são pequenos e contam com disponibilidade no orçamento, além do que a Agência contará com recursos próprios para a manutenção de suas atividades.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.



JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900

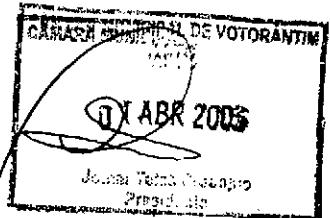
Fone Fax 015xx243-1121 (ramal 257), e-mail, pmvinfo@mail3.spfree.net.com.br

*Recebido
01/04/03
Alfredo J. Popest Monteiro*

Alfredo J. Popest Monteiro
Secretário da Presidência

Votorantim, 1º de abril de 2003.

Exmo. Presidente:



Pelo presente, solicitamos à Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº 08/03, que dispõe sobre autorização para que nosso Município possa participar da constituição da Agência de Bacias Hidrográficas, seja apreciado em regime de urgência.

O regime supra solicitado, faz-se necessário, uma vez que recebemos informações do Comitê de Bacias, no sentido de imprimirmos máxima urgência na edição da Lei Municipal que viabilizará a participação do Município de Votorantim, sob pena de não haver tempo hábil para tanto, resultando na exclusão de nossa cidade dessa importante empreitada.

Dessa forma, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência e dignos pares para a apreciação do citado projeto nos termos já referidos, ensejando a possibilidade de Votorantim se fazer presente na Agência de Bacias.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

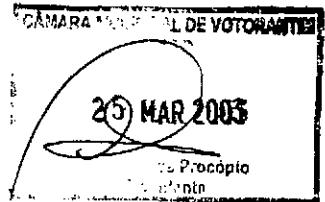
assfle
JAIR CASSOLA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
JOMAR TELES PROCÓPIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



Proj. nº 008/03

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Agência de Bacia Hidrográfica a ser instituída na Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta Lei.

S 1º. A Agência deverá ter figura jurídica de acordo com o código civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e estrutura administrativa e financeiras próprias, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil.

S 2º. A área de atuação da Agência deverá ser a do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê.

Art. 2º. A Agência somente será constituída após a adesão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios, abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população da Bacia.

Art. 3º. Do Estatuto da Agência deverão constar normas que:

I - garantam sua gestão democrática, assegurada a composição paritária tripartite entre Estado Municípios e Sociedade Civil, com direito a voz e voto de todos os membros;





Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

II - declarem não serem distribuídos lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes, sendo toda renda empregada no cumprimento de suas finalidades;

III - declarem constituir receita da Agência:

a) transferências da União, dos Estados e Municípios, destinadas ao seu custeio e à execução de planos e programas;

b) o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como operações de crédito;

c) doações de recursos financeiros, públicos ou privados;

d) o produto de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional e acordos intergovernamentais;

e) rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços; e

f) outras receitas eventuais.

IV - declarem que os recursos da Agência serão:

a) contabilizados em subconta específica para a Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê do Fundo Estadual de recursos Hídricos-FEHIDRO, do Estado de São Paulo;

b) aplicados, mediante empréstimo, ou sem retorno, da forma aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica; e

c) mantidos em conta bancária, por ela movimentada.

V - estabeleçam que a Agência será dirigida por três órgãos:

a) conselho Deliberativo;

b) diretoria; e

c) conselho Fiscal.

VI - estipulem que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal exerçerão seus mandatos gratuitamente;

VII - declarem competir ao Conselho Deliberativo:

a) tomar conhecimento até trinta de abril de cada ano, do relatório das atividades da prestação de contas e do balanço geral da Agência do exercício anterior, e sobre eles deliberar;

b) eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Diretor Presidente da Agência, ao qual deverá caber designar os demais membros da Diretoria, em número fixado pelo Conselho Deliberativo;

c) aprovar, no máximo até trinta e um de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- d) definir a orientação geral das atividades da Agência, observadas as deliberações do Comitê de Bacia;
- e) fixar a remuneração da Diretoria, do Pessoal e dos Cargos de confiança da Agência;
- f) alterar os estatutos da Agência;
- g) destituir membros da Diretoria;
- h) deliberar sobre a alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo;
- i) aprovar o regimento Interno da Agência; e
- j) aprovar o seu regimento.

VIII - garantam mecanismos de auto-convocação do Conselho Deliberativo;

IX - estabeleçam que o Conselho Deliberativo terá, no máximo, 18 (dezoito) membros, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) 5 (cinco) permanentes indicados pelo Estado de São Paulo;
- b) 1 (um) indicado pelo Estado de São Paulo entre os usuários de recursos hídricos; e
- c) 12 (doze) eletivos.

X - declarem ser eletivos 12 (doze) membros, indicados pelo Comitê da Bacia, seus integrantes ou não, da seguinte forma;

- a) 6 (seis) representantes dos Municípios da Bacia, eleitos entre seus pares; e
- b) 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos entre seus pares.

XI - declarem competir à Diretoria:

- a) acompanhar a execução do orçamento;
- b) autorizar a transferência de verbas ou dotações;
- c) deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Agência; e
- d) encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até quinze de março de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de 3 contas e o balanço geral, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos.

XII - declarem que os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão seus nomes e currículos submetidos à aprovação do Comitê de Bacia;

XIII - declarem que a Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e por Diretores por ele designados, em número definido pelo Conselho deliberativo;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

XIV - declarem que o Diretor Presidente será indicado pelo Comitê da Bacia e eleito pelo Conselho Deliberativo, e que designará seu substituto dentre os membros da Diretoria, para o caso de eventuais impedimentos;

XV - declarem que o mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição do Diretor Presidente e a recondução dos demais membros por igual período;

XVI - declarem que ao Diretor presidente incumbirá:

- a) representar a Agência ou prover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- b) designar os demais membros da Diretoria;
- c) convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- d) dirigir e supervisionar os serviços da Agência; e
- e) praticar os atos necessários à administração da Agência.

XVII - estabeleçam o número máximo de membros do Conselho Fiscal, respeitada a paridade entre o Estado de São Paulo, os Municípios e a Sociedade Civil;

XVIII - estabeleçam que os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alteração no segmento que representam;

XIX - estabeleçam competir ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração da Agência e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no ESTATUTO e no REGULAMENTO INTERNO;

XX - estatuam que a Agência terá como princípio organizacional a manutenção de estruturas técnicas e administrativas de dimensões reduzidas, com prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, os quais deverão ser atribuídos a órgãos e entidades públicos e privados, com capacidade para tanto;

XXI - estabeleçam que o regime jurídico do pessoal da Agência será o da legislação trabalhista e que a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de concurso público de provas e títulos, realizado diretamente ou por entidade especializada;

XXII - declarem que a Agência terá sede e foro em cidade da bacia Hidrográfica indicada pelo Comitê de Bacia;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

XXIII - declarem caber à Agência:

a) proporcionar apoio financeiro aos planos e programas, serviços e obras aprovados pelo Comitê da Bacia;

b) promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo Comitê da Bacia;

c) apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos;

d) incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SIGRH- com os demais sistemas do Estado de São Paulo, com o setor produtivo, a Sociedade Civil, outros estados e seus Municípios, pertencentes à Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, quando for o caso; e

e) praticar, no campo dos recursos hídricos, ações que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelos detentores do domínio de águas públicas.

XXIV - declarem que, em caso de extinção, o patrimônio da Agência será destinado, proporcionalmente, às entidades que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros para a sua constituição; e

XXV - que, dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, até 10% (dez por cento) poderão ser despendidos em custeio e pessoal.

Art. 4º. No caso da União vir a integrar a Agência e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas de seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Fiscal e do Conselho Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros permanentes.

Art. 5º. A Agência deverá garantir o resarcimento de gastos de seus membros para o exercício de suas funções definidas pelo Regulamento Interno.

Art. 6º. No âmbito municipal, o controle de resultados da Agência será exercido pela Secretaria de Planejamento, e o controle de legitimidade dos atos da administração pela Secretaria de Governo, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 7º. A partir de sua instituição, a Agência deverá ter recebido, do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no art. 4º, da Lei estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998, que deverão estar incluídas em seus Estatutos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar auxílio-financeiro à Agência, para constituição de seu patrimônio inicial, no valor de 14 (catorze) salários mínimo.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá participar do custeio das despesas da Agência até que seja implantada, pelo Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitado a um salário mínimo mensal, que deverá correr à conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 10. A Agência deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da Fazenda do estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê de Bacia, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos, assim arrecadados na Bacia, estejam à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada.

Parágrafo único. O fluxo financeiro previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros Estaduais, referente às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas à Bacia, sejam transferidos à Agência na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse.

Art. 11. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 25 de março de 2003.

Jair Cassola
Prefeito Municipal

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S, 01/04/03
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM/...../
DEVOLVIDO EM/...../
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM/...../
DEVOLVIDO EM/...../
Presidente

À
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM/...../
DEVOLVIDO EM/...../
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S, 01/04/03
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S, 01/04/03
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 26/03/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Viana
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 26/03/2.003

● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 016/2003.

Projeto de Lei nº 10/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da bacia hidrográfica a ser instituída na Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê.

Parecer:

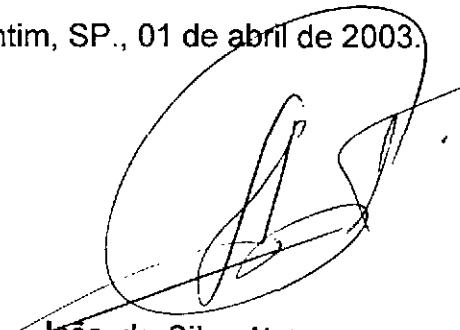
Trata-se de proposição que autoriza o Município a participar da instituição da Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, que visa em última análise possibilidade de futura cobrança pela utilização dos seus recursos hídricos.

A instituição da Agência deverá contar com participação dos municípios que compõem o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê.

O Município poderá participar de consórcios dessa natureza desde que a sua instituição esteja prevista no plano plurianual, na LDO e exista previsão orçamentária para a efetivação das despesas com tal instituição.

Ademais, presentes os pressupostos técnicos e jurídicos, deve o processo ter continuidade após os pareceres das competentes comissões de méritos

Votorantim, SP., 01 de abril de 2003.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 10/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Agência de Bacia Hidrográfica a ser instituída na Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 01 de abril de 2.003.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

ORLANDO HERRERA DIAS

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

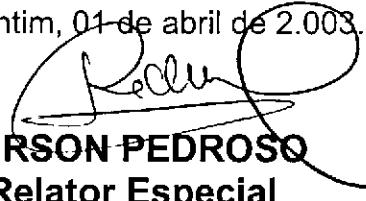
PROJETO DE LEI Nº 10/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Agência de Bacia Hidrográfica a ser instituída na Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 01 de abril de 2.003.


JERSON PEDROSO
Relator Especial

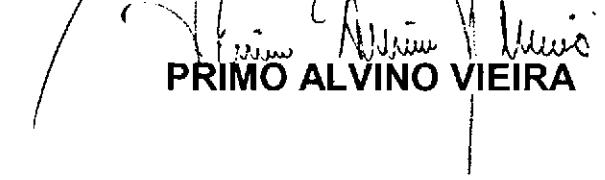
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.


MEMBROS


MARCELO DE SOUZA


OSVALDO BRASIL


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 10/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Agência de Bacia Hidrográfica a ser instituída na Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo.

Analizando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 01 de abril de 2.003.


ORLANDO HERRERA DIAS
Relator Especial

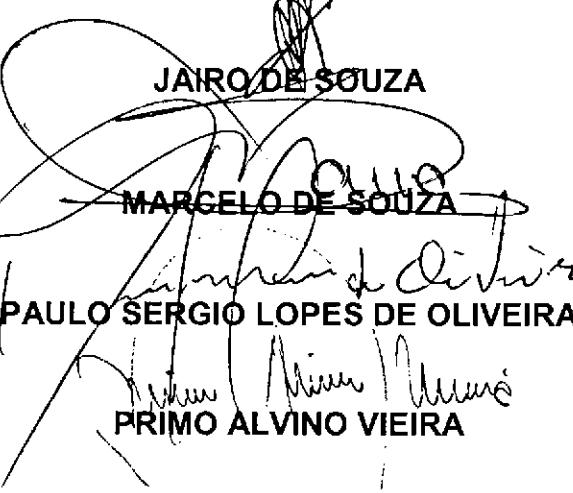
A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JAIRO DE SOUZA


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 10/03

Projeto de Lei nº 10/03

Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Agência de Bacia Hidrográfica a ser instituída na Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo.

Lei nº.....de.....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - A Agência deverá ter figura jurídica de acordo com o código civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e estrutura administrativa e financeiras próprias, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil.

§ 2º - A área de atuação da Agência deverá ser a do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê.

Art. 2º - A Agência somente será constituída após a adesão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios, abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população da Bacia.

Art. 3º - Do Estatuto da Agência deverão constar normas que:

I - garantam sua gestão democrática, assegurada a composição paritária tripartite entre Estado Municípios e Sociedade Civil, com direito a voz e voto de todos os membros;

II - declarem não serem distribuídos lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes, sendo toda renda empregada no cumprimento de suas finalidades;

III - declarem constituir receita da Agência:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) transferências da União, dos Estados e Municípios, destinadas ao seu custeio e à execução de planos e programas;
- b) o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como operações de crédito;
- c) doações de recursos financeiros, públicos ou privados;
- d) o produto de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional e acordos intergovernamentais;
- e) rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços; e
- f) outras receitas eventuais.

IV - declarem que os recursos da Agência serão:

- a) contabilizados em subconta específica para a Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê do Fundo Estadual de recursos Hídricos-FEHIDRO, do Estado de São Paulo;
- b) aplicados, mediante empréstimo, ou sem retorno, da forma aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica; e
- c) mantidos em conta bancária, por ela movimentada.

V - estabeleçam que a Agência será dirigida por três órgãos:

- a) conselho Deliberativo;
- b) diretoria; e
- c) conselho Fiscal.

VI - estipulem que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal exerçerão seus mandatos gratuitamente;

VII - declarem competir ao Conselho Deliberativo:

- a) tomar conhecimento até trinta de abril de cada ano, do relatório das atividades da prestação de contas e do balanço geral da Agência do exercício anterior, e sobre eles deliberar;
- b) eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Diretor Presidente da Agência, ao qual deverá caber designar os demais membros da Diretoria, em número fixado pelo Conselho Deliberativo;
- c) aprovar, no máximo até trinta e um de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- d) definir a orientação geral das atividades da Agência, observadas as deliberações do Comitê de Bacia;
- e) fixar a remuneração da Diretoria, do Pessoal e dos Cargos de confiança da Agência;
- f) alterar os estatutos da Agência;
- g) destituir membros da Diretoria;
- h) deliberar sobre a alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



- i) aprovar o regimento Interno da Agência; e
- j) aprovar o seu regimento.

VIII - garantam mecanismos de auto- convocação do Conselho Deliberativo;

IX - estabeleçam que o Conselho Deliberativo terá, no máximo, 18 (dezoito) membros, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) 5 (cinco) permanentes indicados pelo Estado de São Paulo;
- b) 1 (um) indicado pelo Estado de São Paulo entre os usuários de recursos hídricos; e
- c) 12 (doze) eletivos.

X - declarem ser eletivos 12 (doze) membros, indicados pelo Comitê da Bacia, seus integrantes ou não, da seguinte forma;

- a) 6 (seis) representantes dos Municípios da Bacia, eleitos entre seus pares; e
- b) 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos entre seus pares.

XI - declarem competir à Diretoria:

- a) acompanhar a execução do orçamento;
- b) autorizar a transferência de verbas ou dotações;
- c) deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Agência; e
- d) encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até quinze de março de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de 3 contas e o balanço geral, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos.

XII - declarem que os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão seus nomes e currículos submetidos à aprovação do Comitê de Bacia;

XIII - declarem que a Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e por Diretores por ele designados, em número definido pelo Conselho deliberativo;

XIV - declarem que o Diretor Presidente será indicado pelo Comitê da Bacia e eleito pelo Conselho Deliberativo, e que designará seu substituto dentre os membros da Diretoria, para o caso de eventuais impedimentos;

XV - declarem que o mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição do Diretor Presidente e a recondução dos demais membros por igual período;

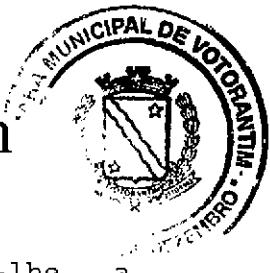
XVI - declarem que ao Diretor presidente incumbirá:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) representar a Agência ou prover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- b) designar os demais membros da Diretoria;
- c) convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- d) dirigir e supervisionar os serviços da Agência; e
- e) praticar os atos necessários à administração da Agência.

XVII - estabeleçam o número máximo de membros do Conselho Fiscal, respeitada a paridade entre o Estado de São Paulo, os Municípios e a Sociedade Civil;

XVIII - estabeleçam que os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alteração no segmento que representam;

XIX - estabeleçam competir ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração da Agência e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no ESTATUTO e no REGULAMENTO INTERNO;

XX - estatuam que a Agência terá como princípio organizacional a manutenção de estruturas técnicas e administrativas de dimensões reduzidas, com prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, os quais deverão ser atribuídos a órgãos e entidades públicos e privados, com capacidade para tanto;

XXI - estabeleçam que o regime jurídico do pessoal da Agência será o da legislação trabalhista e que a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de concurso público de provas e títulos, realizado diretamente ou por entidade especializada;

XXII - declarem que a Agência terá sede e foro em cidade da bacia Hidrográfica indicada pelo Comitê de Bacia;

XXIII - declarem caber à Agência:

- a) proporcionar apoio financeiro aos planos e programas, serviços e obras aprovados pelo Comitê da Bacia;

- b) promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo Comitê da Bacia;;

- c) apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos;

- d) incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SIGRH- com os demais sistemas do Estado de São Paulo, com o setor produtivo, a Sociedade Civil, outros estados e seus Municípios, pertencentes à Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, quando for o caso; e



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



e) praticar, no campo dos recursos hídricos, ações que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelos detentores do domínio de águas públicas.

XXIV - declarem que, em caso de extinção, o patrimônio da Agência será destinado, proporcionalmente, às entidades que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros para a sua constituição; e

XXV - que, dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, até 10% (dez por cento) poderão ser despendidos em custeio e pessoal.

Art. 4º - No caso da União vir a integrar a Agência e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas de seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Fiscal e do Conselho Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros permanentes.

Art. 5º - A Agência deverá garantir o ressarcimento de gastos de seus membros para o exercício de suas funções definidas pelo Regulamento Interno.

Art. 6º - No âmbito municipal, o controle de resultados da Agência será exercido pela Secretaria de Planejamento, e o controle de legitimidade dos atos da administração pela Secretaria de Governo, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.

Art. 7º - A partir de sua instituição, a Agência deverá ter recebido, do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no art. 4º, da Lei estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998, que deverão estar incluídas em seus Estatutos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar auxílio-financeiro à Agência, para constituição de seu patrimônio inicial, no valor de 14 (catorze) salários mínimo.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá participar do custeio das despesas da Agência até que seja implantada, pelo Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitado a um salário mínimo mensal, que deverá correr à conta de verba própria consignada no orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 10 - A Agência deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da Fazenda do estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê de Bacia, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos, assim arrecadados na Bacia, estejam à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada.

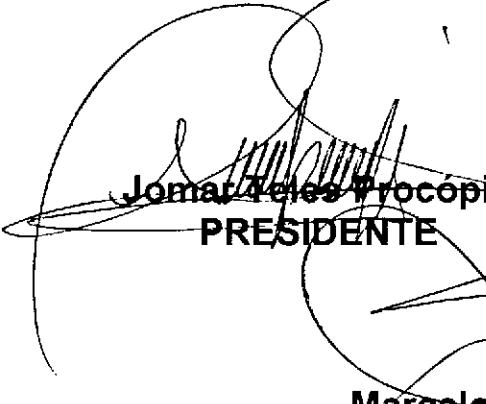
Parágrafo único - O fluxo financeiro previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros Estaduais, referente às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas à Bacia, sejam transferidos à Agência na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse.

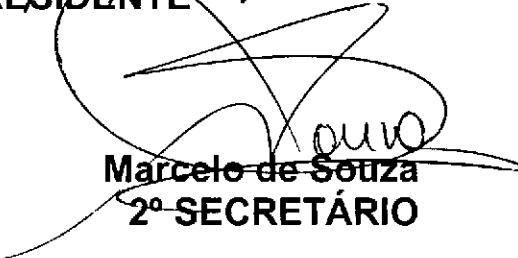
Art. 11 - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 02 de abril de 2.003.


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Jomar Vieira Procopio
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO